



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**  
Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCHE  
*Campus Cornélio Procópio*

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/SERVIÇO 01/2022 – PPGEN/UENP**

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ensino (PPGEN) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), representada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Luccas, nomeada pela Portaria nº 393, de 22 de outubro de 2019, no uso das suas atribuições e conforme deliberação do Colegiado do PPGEN.

**RESOLVE:**

Orientar e instruir os estudantes regulares do Programa de Pós-Graduação em Ensino da PPGEN/UENP sobre os procedimentos para o aproveitamento de disciplinas optativas, cursadas neste Programa, como disciplinas obrigatórias por área, conforme o que segue:

Artigo 1º. O Regulamento do PPGEN/UENP determina, segundo o disposto no Artigo 5º, que os estudantes regulares do Programa devem cursar 12 créditos em disciplinas obrigatórias para a integralização do curso, sendo três delas consideradas obrigatórias gerais e uma delas considerada obrigatória por área.

Artigo 2º. O Parágrafo Único do Artigo 12 do Regulamento também determina que “Cada mestrando deverá cursar, no mínimo, uma disciplina obrigatória de Tópicos (Tópicos de Tecnologias Sociais, Tópicos de Biologia aplicada à Saúde, Tópicos de Química, Tópicos de Matemática e Física) de modo que a disciplina esteja voltada à sua área de formação”.

Artigo 3º. Contudo, considerando a ampliação do perfil dos ingressantes no PPGEN/UENP, as disciplinas obrigatórias de tópicos ofertadas podem não ser aderentes às suas áreas de formação e/ou às temáticas das pesquisas, deixando de contribuir com o itinerário formativo dos estudantes.

Artigo 4º. Considerando, também, o disposto no parágrafo Único do Artigo 12, quanto aos casos omissos relativos às disciplinas obrigatórias por área, fica facultado aos estudantes regulares cursarem qualquer uma das disciplinas optativas ofertadas pelo PPGEN/UENP, com a possibilidade de aproveitamento desse componente como uma disciplina obrigatória por área.

Artigo 5º. A solicitação deverá ser feita à Secretaria do PPGEN, antes da efetivação da matrícula no componente, mediante o preenchimento de formulário específico, contendo justificativa e assinatura de concordância do orientador, como prevê o Artigo 25 do Regulamento do PPGEN/UENP, sendo a justificativa pautada em seu perfil formativo de graduação ou na temática da pesquisa de mestrado em desenvolvimento.



Artigo 6º. As solicitações serão analisadas pela Comissão Coordenadora do Programa que remeterá à secretaria o parecer de aprovação ou reprovação do pedido.

Cornélio Procópio, 13 de julho de 2022.

*Assinado no Original*

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Simone Luccas**

Coordenadora do Programa de  
Pós-Graduação em Ensino – PPGEN/UENP